ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3026/2025

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E O ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, DECLARADO PELO DECRETO Nº 4190, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública e o Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Rio das Ostras, declarado pelo Decreto nº 4190/2025, pelo prazo de 100 (cem) dias, prorrogável por igual período, em razão da desassistência à população causada por insuficiência de recursos humanos, materiais e estruturais para atendimento às demandas da rede pública de saúde.
Parágrafo único. A presente Lei se respalda no caput do artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que suspende a contagem dos prazos e disposições estabelecidas no caput do artigo 23 e seus quatro parágrafos, no artigo 31 e no caput do artigo 70, consoante o que prescreve o inciso I do referido artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará mensagem à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para reconhecimento do Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Rio das Ostras, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde relatório detalhado sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados, a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4193/2025

Ementa: Altera o Decreto Municipal nº 3.884 de 12 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 de 1° de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 100, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos licitatórios e de contratação direta para assegurar maior celeridade e eficiência administrativa.
CONSIDERANDO os avanços previstos no projeto de lei em fase final de elaboração, que promoverá o DELCO à condição de Secretaria Municipal de Compras, garantindo suporte adequado às novas atribuições ora previstas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 92 do Decreto Municipal nº 3884/2024 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 92. As propostas de preços e condições de habilitação serão julgadas e apreciadas pelo Departamento de Licitações e Contratos (DELCO) ou pela Secretaria que vier a substitui-lo, com auxílio da secretaria solicitante e, se for o caso, os demais órgãos técnicos e consultivos da Administração Pública, devendo ser definido no momento da publicação do aviso de chamamento público."

Art. 2º Os parágrafos do referido artigo ficam mantidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 17 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4194/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 917.003,20 (novecentos e dezessete mil três reais e vinte centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4194/2025

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA • PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA • FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
08.12 - 28.695.0035.2.505 SEDTUR - Fomento ao Turismo	0378	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	917.003,20	
05.01 - 13.392.0078.2.788 FROC - Formação de Plateia	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		917.003,20
		TOTAL	917.003,20	917.003,20

DECRETO Nº 4195/2025

DELEGA COMPETÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a competência do Prefeito para, mediante Decreto, delegar atribuição objetivando a desconcentração e descentralização administrativa;
Considerando que o Prefeito deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos auxiliares diretos o exercício das atribuições operacionais;
Considerando que a concentração e centralização de atribuições são prejudiciais ao funcionamento e à organização do Governo, além de ser contrária à tendência verificada nas atuais organizações públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, a competência de ordenar as despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FMIA, observados os limites dos créditos orçamentários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 1932/2018.

Rio das Ostras, 17 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4196/2025

REVOGA OS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 15 E 16 NO ART. 74 E DO DECRETO Nº 3.872/2023, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0066, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ESTABELECENDO O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 74 do Decreto Municipal nº 3.872/2023.

Art. 2º - Ficam acrescidos na redação do art. 74 do Decreto Municipal nº 3.872/2023 os parágrafos 15 e 16 com as seguintes redações:
"§ 15 – O servidor cedido ou permutado do Município que tenha sido encerrado o período de cessão ou permuta, caso manifestado interesse, poderá ser autorizado a permanecer nos órgãos cessionários, em caráter excepcional, pelo prazo 90 (noventa) dias, a fim de que seja celebrado novo convênio."
"§ 16 - O servidor cedido ou permutado ao Município que tenha sido encerrado o período de cessão ou permuta poderá ser autorizado a permanecer prestando serviço no Município,